

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 251-A, DE 2005

Fixa limite para a complementação de vencimento instituída pelo art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2006, a complementação de vencimento básico resultante da aplicação do disposto no art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, limitar-se-á à diferença entre os valores dos padrões 45 e 30.

Art. 2º Ficam reposicionados no padrão 36 os servidores que, na data de publicação desta Resolução, estejam ocupando o cargo de Analista Legislativo nos padrões 31 a 35.

Art. 3º Ficam transformados em cargos de Analista Legislativo atribuição Consultoria (CD-AL-031) os cargos de Analista Legislativo relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Diretor-Geral publicará a relação dos servidores ocupantes dos cargos transformados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os cargos vagos de Analista Legislativo atribuição Assistente Técnico (CD-AL-019) ficam transformados na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Estende-se o disposto nesta Resolução às aposentadorias e pensões independentemente de requerimento.

Art. 6º O *caput* do art. 7º do Ato da Mesa nº 72, de 1997, convalidado pela Resolução nº 32, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 25 (vinte e cinco) servidores remunerados, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara dos Deputados.

..... "(NR)

Art. 7º O disposto no art. 6º desta Resolução não acarreta alteração da verba de gabinete de que trata o § 1º do art. 1º da Resolução nº 1, de 2003, com o acréscimo determinado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 56, de 2005.

Art. 8º O art. 28 da Resolução nº 21, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. É devido aos servidores da Câmara dos Deputados o auxílio-alimentação a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992."(NR)

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - na Resolução nº 21, de 1992, o inciso III do art. 13 e os arts. 34 e 46;

II - na Resolução nº 70, de 1994, o § 2º do art. 4º;

III - na Resolução nº 26, de 1998, o art. 1º;

IV - no Ato da Mesa nº 72, de 1997, o art. 13-A, acrescentado pelo Ato da Mesa nº 12, de 2003.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2006.

Relator

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

## ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR (cargos a transformar)		SITUAÇÃO NOVA (cargos transformados)	
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consul- tor Legislativo)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consul- tor Legislativo)
177	Assistente Técnico (CD- AL-019)	184	Consultoria (CD-AL-031)
1	Técnico em Documentação e Informação Legislati- va (CD-AL-013) <sup>(1)</sup>		
3	Técnico em Material e Patrimônio (CD-AL-021) <sup>(1)</sup>		
3	Técnica Legislativa (CD-AL-011) <sup>(1) (2)</sup>		
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor Legislati- vo reservadas)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor Legislativo reservadas)
9	Assistente Técnico (CD- AL-019)	10	Consultoria (CD-AL-031)
1	Técnica Legislativa (CD-AL-011) <sup>(2)</sup>		
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consul- tor de Orçamento e Fis- calização Financeira)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (em exercício na Função Comissionada de Consul- tor de Orçamento e Fis- calização Financeira)
32	Assistente Técnico (CD- AL-019)	35	Consultoria (CD-AL-031)
1	Contador (CD-NS-924) <sup>(1)</sup>		
1	Técnico em Material e Patrimônio (CD-AL-021) <sup>(1)</sup>		
1	Técnico em Documentação e Informação Legislati- va (CD-AL-013) <sup>(2)</sup>		

Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira reservadas)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (Funções Comissionadas de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira reservadas)
7	Assistente Técnico (CD-AL-019)	7	Consultoria (CD-AL-031)
Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (cargos vagos)	Quantidade	Analista Legislativo / Atribuição (cargos vagos)
8	Assistente Técnico (CD-AL-019)	8	Consultoria (CD-AL-031)
Total: 244		Total: 244	

(1) A transformação refere-se aos cargos efetivos de servidores que já pertenciam à Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados e que foram aprovados em concursos públicos realizados por esta Casa para Assessor Legislativo e de Orçamento e Fiscalização Financeira, para Analista Legislativo - atribuição Assistente Técnico, com designação simultânea para Função Comissionada de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira e para Analista Legislativo - atribuição Assistente Técnico, com designação simultânea para Função Comissionada de Consultor Legislativo que optaram por permanecer no cargo efetivo anteriormente ocupado.

(2) A transformação refere-se aos cargos efetivos de Analista Legislativo - atribuições Técnico em Documentação e Informação Legislativa e Técnica Legislativa ocupados por servidores designados para a Função Comissionada de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira ou de Consultor Legislativo.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

## ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR (cargos vagos a transformar)		SITUAÇÃO NOVA (cargos vagos transformados)	
11	Assistente Técnico (CD-AL-019)	1	Contador (CD-NS-924)
		2	Técnico em Documentação e Informação Legislativa (CD- AL-013)
		4	Técnico em Material e Patri- mônio (CD-AL-021)
		4	Técnica Legislativa (CD-AL- 011)